



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 09 DE JULHO DE 2012.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº. 23/2007, bem como a criação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS do Município de Juazeiro do Norte – CE; dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 23, de 25 de Maio de 2007, que passará a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12.:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aplicando-se, a ultima remuneração do cargo efetivo, fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária prevista no art.40º,§1º, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14 onde será integral, correspondente a 100%(cem por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dê a aposentadoria, aos servidores públicos efetivos ingressados no serviço público municipal posteriormente a publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 30/12/2003, ou seja, a contar de janeiro de 2004."

12 A - O servidor efetivo, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal."



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo que 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) refere-se à alíquota de custo suplementar;

Art.2º. O art.54 caput, da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Juazeiro do Norte, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIJUNO, sendo facultada a instituição previdenciária o pagamento direto dos benefícios previdenciários estabelecidos neste artigo".

Art.3º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Juazeiro do Norte, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2012, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo, respeitado sempre o limite estabelecido pelo artigo 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004:

Período	Taxa de Custo Especial
2012	2,23%
2013	2,23%
2014	2,23%
2015	2,73%
2016	3,23%
2017	3,73%
2018	4,23%
2019	4,88%
2020	5,53%
2021	6,18%
2022	6,88%
2023	7,53%
2024	8,18%
2025	8,88%
2026	9,58%
2027 a 2046	10,28%

Art. 4º - Mediante Lei, o resultado da reavaliação atuarial e o plano de amortização do RPPS , com qualquer índice, poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do Município.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º - A partir do exercício financeiro de 2013, o resultado da Reavaliação Atuarial e o Plano de Amortização do RPPS serão aprovados por DECRETO do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente lei complementar, a revisão das aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº. 70 de 30/03/2012.

Art. 6º Fica homologado o resultado da Reavaliação Atuarial de 2012.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 78, de 14 de novembro de 2011.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano dois mil e doze (2012).//////

MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE